



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

INDICAÇÃO Nº 30, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

FABIO RODRIGO BOSQUE Vereador desta **CÂMARA MUNICIPAL**, respeitosamente **INDICA** a Chefe do Executivo, Sr^a **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, observado os dispositivos regimentais, o quanto segue:

I – Que o Poder executivo envie Projeto de Lei que CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA PESSOAS PORTADORAS DE NEOPLASIA MALÍGNA, EM SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE OU HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.

JUSTIFICATIVA

Esse vereador foi procurado por vários familiares de pessoas portadoras de Neoplasia Maligna que estão em situação financeira difícil e não tem condições de pagar impostos e taxas de suas residências, portanto essa seria uma ajuda social de grande valia do poder publico para pessoas que estão passando esse problema tão difícil de saúde.

Segue em anexo um modelo de Projeto de Lei existente em vários municípios.

Contando com o apoio dos nobres vereadores e com atendimento por parte do executivo municipal antecipamos agradecimentos.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 03 de Fevereiro de 2017


FABIO RODRIGO BOSQUE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

“CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA PESSOAS PORTADORAS DE NEOPLASIA MALIGNA, EM SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE OU HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA”

A Câmara Municipal de Tabapuã Estado de São Paulo aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, em favor das pessoas portadoras de Neoplasia Maligna, a requerimento do interessado ou de seu representante, comprovadas as situações ensejadoras, por documentos médicos e estudo social que as atestem, a isenção do pagamento de tarifa de água e esgoto e imposto predial e territorial urbano – IPTU.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo contempla apenas a ligação e IPTU existente no imóvel em que reside a pessoa portadora da referida doença.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua aprovação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, de de 2017.